



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 11/2021

CONVÊNIO Nº 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁ BANCO S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, autorizado pelo **Acórdão nº 1.147/2021-STP, no processo nº 15.991-2/21**, aqui denominado **CONVENIENTE** e, do outro lado, **PARANÁ BANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 614, Batel, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.388.334/0001-99, neste ato representada pelo Sr. CRISTIANO MALUCELLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.682.253-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 872.486.979-15 e o Sr. ANDRÉ LUIZ MALUCELLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.144.415-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 606.028.489-20, doravante denominada **CONVENIADA**, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 11/2021**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. Caberá ao servidor consultar sua margem consignável disponível junto ao sistema de empresa contratada pelo **CONVENENTE** para a gestão das consignações em folha de pagamento. As margens consignáveis solicitadas serão autorizadas pelo sistema citado;
3. As operações registradas em sistema mencionado no item 2 entre a data de crédito dos vencimentos e o dia do mês subsequente, informado pelo Tribunal de Contas em calendário anual, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá de acordo com as operações cadastradas em sistema citado no item 2, até o dia informado pelo Tribunal de Contas em calendário anual. A inobservância deste requisito implicará na perda de validade da referida margem, desobrigando o **CONVENENTE** da aprovação;
5. Para atender as necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo **CONVENENTE**, que comunicará a **CONVENIADA** no mês anterior àquele que vier ter a revisão;
6. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do **CONVENENTE**, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;
7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser consultada em sistema citado no item 2, a partir da data do crédito dos salários;
8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 13.740/02;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.740/02;
10. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante a implantação da liquidação em sistema indicado no item 2;
11. É vedada à **CONVENIADA** a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;
12. Por este Instrumento, o **CONVENENTE** se declara responsável pelo repasse, até a liquidação integral das parcelas e no prazo indicado no item 3 da Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo **CONVENENTE** para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;
13. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à **CONVENIADA**. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, fica o **CONVENENTE** sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
14. O **CONVENENTE** responsabiliza-se, perante a **CONVENIADA**, em razão de operações confirmadas pelo **CONVENENTE**, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à **CONVENIADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

15. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, “Lei Geral de Proteção de Dados”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que se compromete a:

1. Designar o titular da Gerência de Folha de Pagamentos e o servidor Edson Luiz de Moura, matrícula 511.269, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto, para responderem pela averbação dos descontos nos termos do item 4 da Cláusula Segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento de Consignações da **CONVENIADA**, localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, à substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 5675301-8, mantida junto ao PARANÁ BANCO S/A (código 254), agência nº 0001-0, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE**, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao **CONVENENTE**, com a assinatura de funcionário da **CONVENIADA** legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Registrar a quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 dia útil a solicitação do servidor, em sistema indicado no item 2, da cláusula segunda;
4. Responsabilizar-se por verificar se há novas solicitações de consignações em folha de pagamento no sistema indicado no item 2 da cláusula segunda;
5. Enviar ao sistema mencionado no item 2 da cláusula segunda a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.
6. Caso ocorra o encerramento do contrato com a empresa gerenciadora do sistema referido no item 2, da Cláusula Segunda, a operacionalização dos empréstimos pelo sistema deverá ser substituído pelo trâmite da carta margem, formulário assinado por representante do Convenente, que autoriza a implantação do empréstimo em folha de pagamento, após o seu devido preenchimento, bem como a comunicação por quitação antecipada do empréstimo, a ser feita pela Conveniada, através de comunicado por escrito, ficando inalterados os prazos da operação, previstos nesta Cláusula, na segunda e na terceira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar o fato à **CONVENIADA**, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **CONVENIADA** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Documento assinado digitalmente.

Fabio de Souza Camargo

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Cristiano Malucelli

Diretor

André Luiz Malucelli

Diretor

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente.

LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente.

DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
080.663.094-90